



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 099

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MAIO DE 2025

PÁG: 70



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2335/2025

Data: 13/05/2025

Súmula: Dispõe sobre a utilização de espaços públicos municipais, incluindo o Teatro Municipal de São João do Ivaí, por professores particulares das áreas de música, teatro, esportes e demais segmentos culturais e esportivos, mediante concessão de bolsas de estudo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o uso de espaços públicos municipais, incluindo o Teatro Municipal, ginásios esportivos, praças e demais equipamentos culturais e esportivos, por professores particulares das áreas de música, teatro, dança, esportes e outras manifestações culturais para realização de aulas, ensaios, treinamentos e apresentações, mediante contrapartida social.

Art. 2º - Os professores interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser profissional autônomo ou representante de instituição privada voltada à educação cultural ou esportiva;
- II – Apresentar plano de aulas e atividades compatíveis com o espaço público solicitado;
- III – Firmar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 099

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MAIO DE 2025

PÁG: 71



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Cultura, Esporte e Educação;

IV – Disponibilizar bolsas de estudo conforme previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Como contrapartida pelo uso do espaço público, os professores deverão oferecer bolsas de estudo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município, conforme os seguintes critérios:

I – No mínimo 30% das vagas disponibilizadas deverão ser destinadas a alunos carentes devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Das bolsas concedidas, todas deverão ser integrais (100%);

III – A seleção dos beneficiários será feita em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios socioeconômicos;

IV – O professor ou instituição deverá apresentar relatório semestral à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Educação, comprovando o cumprimento das obrigações.

Art. 4º – A utilização dos espaços públicos será previamente agendada junto à administração municipal, respeitando a disponibilidade do espaço e evitando conflitos com eventos públicos e culturais promovidos pelo município.

Art. 5º – Os professores serão responsáveis pela conservação do espaço durante o período de utilização, sendo obrigados a arcar com eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal poderá suspender a autorização de uso em caso de descumprimento dos termos desta Lei.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Educação será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo aplicar



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 099

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 13 DE MAIO DE 2025

PÁG: 72



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

sanções como:

I – Advertência em caso de descumprimento parcial das obrigações;

II – Suspensão temporária do direito de uso em caso de reincidência;

III – Revogação definitiva da autorização em caso de descumprimento grave ou reiterado.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Educação não serão responsáveis pelo fornecimento de uniformes ou equipamentos necessários para as aulas dos alunos beneficiados com as bolsas, ficando essa responsabilidade a cargo da família.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí - PR, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/05/2025)

FABIO HIDEK
MIURA:035147
85902

Assinado de forma digital
por FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.05.13
16:16:16 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal